Câmara Municipal de
EUSEBIO
Eusébio forte, povo feliz

INDICAÇÃO Nº 005 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 24 / 03 / 2022

Indica sobre a criação do Programa "Empresa Parceira do Esporte e do Lazer", e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica o poder Executivo sobre a criação do Programa "Empresa Parceira do Esporte e do Lazer".

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 11 DE MARÇO DE 2022.

Dyexon Abreu
VEREADOR – PL

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Dispõe sobre a criação do Programa "Empresa Parceira do Esporte e do Lazer", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1° Fica criado o Programa "Empresa Parceira do Esporte e do Lazer", com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem financeiramente para a melhoria da qualidade do esporte e lazer no município de Eusébio.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações financeiras e de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer.

Art. 2° As pessoas jurídicas firmarão Termo de Parceria com o Poder Executivo, através da Secretaria competente, que expedirá a certificação "Empresa Parceira do Esporte e Lazer" para as empresas parceiras do programa.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas cooperantes com o programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas ou outdoors para divulgação.

Art. 3° Anualmente a Câmara Municipal de Eusébio deverá conceder o título "Empresa Parceira do Esporte e Lazer", que deve ser entregue em sessão solene para as empresas parceiras participantes do programa.

Art. 4° O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas às empresas participantes do Programa, além das previstas no artigo anterior.

Art. 5° Este Projeto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.